



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

DECRETO Nº 2776, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

"Institui a escuta especializada de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, estabelece fluxos e protocolos de atendimento, institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e o Comitê de Gestão da Escuta Especializada, e define instrumentos de notificação, referência e contrarreferência."

TIAGO ALEX RAVAZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e deveres, nos termos da Constituição Federal e legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral, que assegura prioridade absoluta e proteção especial às pessoas em desenvolvimento para assegurar seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal o Sistema de Garantias de Direitos da criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017, de 04 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018;

CONSIDERANDO a importância da escuta especializada, como instrumento de proteção, realizada por profissionais qualificados, em ambiente acolhedor.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentados pelas disposições deste Decreto os protocolos de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, definindo fluxos de atendimento, instituindo os Comitês Técnico e de Gestão da Escuta Especializada, e promovendo o atendimento em rede com garantia de sigilo, proteção integral e respeito aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência cometidas contra criança ou adolescente:

I - Violência física: ação que ofende a integridade ou saúde corporal da criança ou adolescente, ou causa sofrimento físico;

II - Violência psicológica:

a) conduta de discriminação, depreciação, humilhação, ameaça, constrangimento, manipulação, isolamento, agressão verbal, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying), comprometendo o desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) ato de alienação parental, prejudicando vínculo ou repúdio a um genitor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

c) exposição direta ou indireta da criança ou adolescente a crime violento contra membro da família ou rede de apoio.

III - Violência sexual: constrangimento da criança ou adolescente a atos libidinosos ou exposição sexual, presencial ou eletrônica, incluindo:

- a) abuso sexual;
- b) exploração sexual comercial;
- c) tráfico de pessoas com fins de exploração sexual.

IV - Violência institucional: prática por instituição pública ou privada, inclusive quando resulte em revitimização;

V - Rede de proteção: conjunto articulado de ações de órgãos públicos e sociedade civil para prevenção e proteção da criança e adolescente.

Art. 3º - A criança e adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de:

- I - Relato espontâneo: revelação voluntária da violência sofrida ou presenciada;
- II - Escuta especializada: entrevista com profissional qualificado, limitada ao necessário para proteção social;
- III - Depoimento especial: oitiva perante autoridade policial ou judiciária.

§ 1º - A escuta especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, garantindo privacidade.

§ 2º - A escuta não tem escopo de produção de prova, ficando limitada à proteção e cuidados.

Art. 4º - Nos casos de relato espontâneo, o profissional deverá:

- I - Ouvir de forma sensível e respeitosa;
- II - Preencher imediatamente a Ficha de Notificação;
- III - Encaminhar ao Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Tutelar acionará escuta especializada e notificará Delegacia e Ministério Público, conforme protocolos legais;
- V - Após relatório da escuta, encaminhar aos serviços da rede e ao Conselho Tutelar para providências.

Art. 5º - Ficam instituídos os fluxos municipais de atendimento, referência e contrarreferência, observado o seguinte:

a) revelação espontânea na rede de atendimento - Saúde, Educação, Assistência Social e demais serviços:

- I - Acolhimento inicial, garantindo escuta respeitosa;
- II - Preenchimento imediato da Ficha de Notificação;
- III - Encaminhamento ao Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

b) Violência sexual:

I - Em casos de violência sexual ocorrida nas últimas 72 (setenta e duas) horas, a criança ou adolescente deverá ser encaminhado imediatamente à unidade de saúde de urgência e emergência do Município, com prioridade absoluta (vaga zero), para atendimento médico, e realização dos procedimentos de urgência, inclusive profilaxias e coleta de vestígios, conforme protocolos de saúde;

II – Até o limite de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência da violência, o atendimento é de responsabilidade exclusiva da rede de saúde.

III - A vítima será encaminhada à unidade de saúde de maior complexidade de referência regional, definida pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a pactuação regional do SUS, para a realização de exames periciais e emissão de laudos técnicos.

IV - Decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, o atendimento passa a ser de responsabilidade da rede socioassistencial, especialmente do CREAS de referência ou, na sua ausência, da equipe de Proteção Social Especial do Município, que deverá providenciar os meios necessários para o comparecimento da vítima à unidade de referência regional, garantindo a realização dos exames periciais, emissão de laudos, acompanhamento psicossocial e demais medidas de proteção cabíveis.

c - Após a escuta especializada:

I - O relatório será encaminhado ao Conselho Tutelar e aos serviços envolvidos;

Relatórios de atendimento:

II - Todas as unidades devem emitir relatórios detalhados;

III - Comitê de Gestão organiza dados, realiza contrarreferência e garante acompanhamento;

Art. 6º - Os atendimentos relacionados a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deverão observar:

I – a manutenção de prontuário individualizado, contendo o histórico de atendimento da criança ou do adolescente;

II – a elaboração de relatório sucinto para encaminhamento ao Comitê competente, assegurada a preservação do sigilo das informações e da identidade da vítima;

III – a garantia de confidencialidade das informações, com acesso restrito aos profissionais diretamente envolvidos no atendimento;

IV – o compartilhamento de dados limitado ao estritamente necessário para a proteção da vítima;

V – o encaminhamento de informações aos Comitês instituídos neste Decreto, mediante relatório sucinto, resguardada a identidade da criança ou do adolescente;

VI – a possibilidade de revelação espontânea da situação de violência em qualquer serviço público ou privado;

VII – o dever de todo profissional que tenha conhecimento ou suspeita de violência de proceder à notificação imediata e aos encaminhamentos previstos neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

Art. 7º - Fica instituído o Comitê Técnico da Escuta Especializada no âmbito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo.

§ 1º - O Comitê Técnico será composto, no mínimo, por:

- I – 1 (um) representante da Assistência Social, preferencialmente vinculado ao CRAS ou ao CREAS de referência;
- II – 1 (um) representante da área da Saúde;
- III – 1 (um) representante da área da Educação;
- IV – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- V – técnicos de outros serviços públicos diretamente envolvidos, quando necessário.

§ 2º - Compete ao Comitê Técnico:

- I – monitorar a execução da escuta especializada;
- II – acompanhar e verificar o fluxo de referência e contrarreferência;
- III – realizar reuniões periódicas para análise técnica dos atendimentos;
- IV – elaborar relatórios e propor melhorias nos fluxos e protocolos;
- V – encaminhar relatórios ao Comitê de Gestão da Escuta Especializada.

Art. 8º – Fica instituído o Comitê de Gestão da Escuta Especializada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º - O Comitê de Gestão será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

- I – Assistência Social;
- II – Saúde;
- III – Educação;
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – sociedade civil.

§ 2º - Compete ao Comitê de Gestão:

- I – analisar relatórios, planos e protocolos relacionados à escuta especializada;
- II – subsidiar o planejamento e a execução orçamentária das ações;
- III – promover a articulação intersetorial entre os órgãos e entidades envolvidos;
- IV – monitorar a implementação da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;
- V – elaborar pareceres técnicos a serem submetidos ao CMDCA.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fiscalizar a execução das ações relacionadas à escuta especializada no Município.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o CMDCA deverá:

- I – zelar pelo cumprimento das normas previstas neste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

II – apurar eventuais irregularidades;

III – adotar as medidas necessárias para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 10 - O CMDCA articulará, em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a promoção de campanhas, encontros, fóruns e outras iniciativas, com vistas à prevenção da violência, à disseminação do fluxograma municipal e ao protocolo do Sistema de Garantia de Direitos da criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Art. 11- Os órgãos e entidades integrantes da rede de proteção deverão observar integralmente o fluxo de atendimento estabelecido neste Decreto, adotando as medidas necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, de forma articulada, coordenada e efetiva, visando ao acolhimento e à proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 12 - Qualquer pessoa que presencie ou tenha conhecimento de violência contra criança ou adolescente, em local público ou privado, deverá comunicar imediatamente o fato ao Conselho Tutelar, à autoridade policial ou aos serviços oficiais de recebimento e monitoramento de denúncias.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade competente adotará as providências legais cabíveis, inclusive a imediata ciência ao Ministério Público, quando for o caso.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP, 24 de Setembro de 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como por inserção em órgão de empresa escrita regional, na mesma data de sua circulação nos termos do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

SERGIO ANTONIO CURTI
Contador